



SEI/MPBA nº 19.09.45607.0025501/2024-41

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª
REGIÃO, COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS,
DADOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.745-004, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques, doravante denominado simplesmente MPBA, e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 02.839.639/0001-90, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 40.745-004, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador Jéferson Alves Silva Muricy, doravante denominado simplesmente TRT5, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o TRT5 para realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico a estes partícipes, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados e pesquisas, garantindo assim maior eficácia no desempenho das suas atribuições por meio da atuação conjunta, do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias, com vistas à instrução de procedimentos judiciais e extrajudiciais e à otimização do exercício de sua missões constitucionais, entre outras ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso



assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;

- c) na indicação e credenciamento de servidor, de ambos os lados, que ficará responsável (Administrador) pelo cadastramento e gerenciamento das senhas de usuários de acesso à base de dados de interesse comum e pelo treinamento desses usuários quanto à operacionalização do sistema, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
- d) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- e) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipar com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPBA e do TRT5.

2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
- g) observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas através do acesso à



base de dados dos partícipes;

- h) resguardar o sigilo do código-fonte, arquivos binários, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- i) cada participe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- j) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- k) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avançados neste acordo de cooperação;
- l) O **MPBA** e o **TRT5**, por meio deste acordo, manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. O intercâmbio de informações entre o **MPBA** e o **TRT5** será executado preferencialmente por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, podendo ser viabilizada outra alternativa tecnológica de comunicação de dados.

3.2. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

4.1. Os partícipes deverão compartilhar, quando for o caso, com periodicidade mínima mensal, quando houver atualização, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;

4.2. Os dados das bases fornecidas pelos partícipes só deverão ser utilizados, exclusivamente em apoio à atuação finalística do **MPBA** e do **TRT5**, mediante o sigilo da fonte;

4.3. Nenhum dos partícipes poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais a



terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do outro; e

4.5. O compartilhamento e utilização previstos nesta Cláusula serão feitos em conformidade com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuênica expressa da parte fornecedora.

5.2. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

5.3. Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

5.4. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.5. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.6. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

5.7. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).



5.8. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.9. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio entrará em vigor na data da sua última assinatura e vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

9.2. A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para



salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

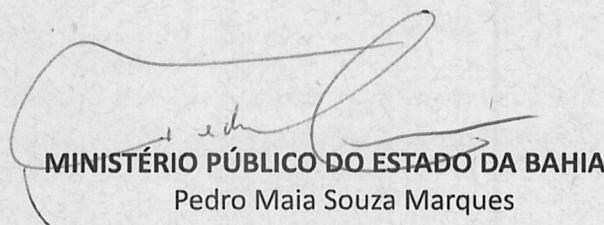
11.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

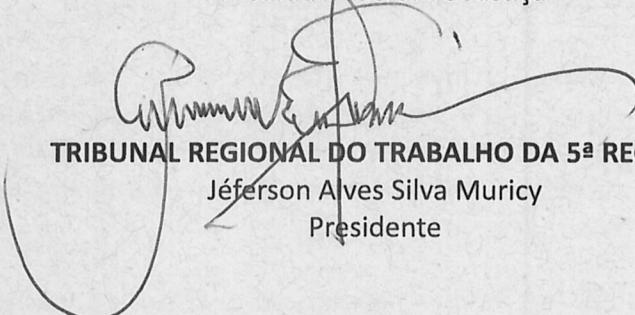
12.1. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos acordantes, não havendo a eleição de foro.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Jéferson Alves Silva Muricy
Presidente



**APENSO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO**

Título	Período de Execução	
Acordo de Cooperação entre o MPBA e o TRT5 para cooperação técnica e assistência mútua com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação.	Início Na data de assinatura	Término 5 anos contados da assinatura
Identificação do Objeto		
Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o TRT5 para realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico a estes partícipes, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados e pesquisas, garantindo assim maior eficácia no desempenho das suas atribuições por meio da atuação conjunta, do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias, com vistas à instrução de procedimentos judiciais e extrajudiciais e à otimização do exercício de sua missões constitucionais, entre outras ações conjuntas.		
Metas Intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas. Disponibilização de sistemas desenvolvidos pelos partícipes, com suas documentações descritivas e técnicas.		
Atividades Intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas. Realização de trabalhos, inclusive em conjunto, para exame e instrução de processos em		



matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, quando, a critérios das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem.

Indicação e credenciamento de servidor, de ambos os lados, que ficará responsável (Administrador) pelo cadastramento e gerenciamento das senhas de usuários de acesso à base de dados de interesse comum e pelo treinamento desses usuários quanto à operacionalização do sistema, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

Realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum.

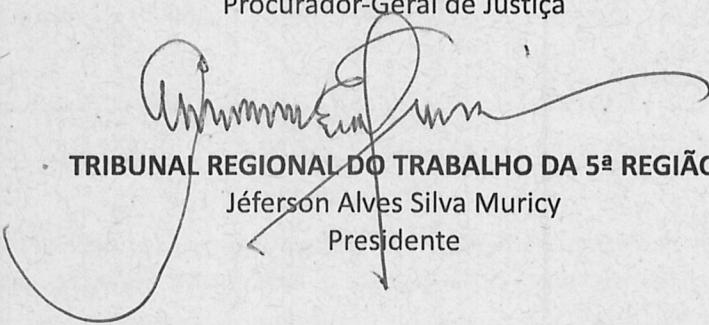
Compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipar com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPBA e do TRT5.

O presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Jéferson Alves Silva Muricy
Presidente



Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

[FORNECEDORES SANCIONADOS](#)
[Ver](#) |
 [Rastrear](#) |
 [Controle de acesso](#)
[CONCORRÊNCIA](#)
[PREGÃO ELETRÔNICO](#)
[PREGÃO PRESENCIAL](#)
[CONCURSO](#)
[CONVITE](#)
[TOMADA DE PREÇO](#)
[AVISOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES](#)
[CONTRATAÇÕES DIRETAS](#)
[CONTRATOS E ADITIVOS](#)
[CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES](#)
Processo Administrativo (SEI): 1909456070025501202441

Código identificador: D 294

Parecer Jurídico: 542/2024

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Objeto: Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o TRT5 para realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico a estes partícipes, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados e pesquisas, garantindo assim maior eficácia no esempenho das suas atribuições por meio da atuação conjunta, do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias, com vistas à instrução de procedimentos judiciais e extrajudiciais e à otimização do exercício de sua missões constitucionais, entre outras ações conjuntas

Objeto do aditivo: Não se aplica

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 26/09/2024

Link: [download](#)
Processo Administrativo (SEI): 1909019730019973202424

Código identificador: D 293

Parecer Jurídico: 416/2024

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: A cessão gratuita da ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria)

Objeto do aditivo: Não se aplica

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 12/09/2024